

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

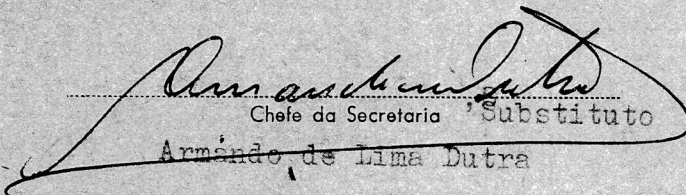
Dia 18.07.72.  
Hora 11.00

PROC. N.º 337/72

JUIZ DO TRABALHO -Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autúo a presente reclamação apresentada por ERCY DE CESARO contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria Substituto  
Armando de Lima Dutra

OBJETO: SAL., horas extras, sal.fam., av. pr. 13º sal.prop.,  
fér. prop., guias do FGTS.  
Sub-total: Cr\$ 11.419,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 337/72  
Em 04/07. 1972

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de julho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, do  
MONTENEGRO, o Sr. ERCY DE CESARO

Mecânico (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)

Res. no Acampamento da Barcellos, Vila 5 de maio portador da C. P. —  
052868

N.º 109ª, Série 109ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Emp. de constr. de estradas

domiciliado n. Vila 5 de maio (Reclamado) Montenegro (Atividade)  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou para a reclamada, como mecânico, de 1º de setembro de 1970 a 04 de julho de 1972, quando considerou rescindido o contrato de trabalho, por a reclamada, o empregador não ter cumprido as obrigações do contrato;

Que de 10.01.67 a 30.06.70 trabalhou para a reclamada, tendo ficado um saldo a seu favor, correspondente ao salário-família de 3 filhos (de 1º de Janeiro de 70 a 30 de junho de 1970);

Que a partir de 1º.07.71 passou a receber Cr\$ 3,00 a hora normal de trabalho e a partir de 1º.03.72, Cr\$ 3,60;

Que trabalhava cerca de 100 horas extras por mês;

Que não recebeu os salários correspondentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho;

Que não recebeu o salário família de seus três filhos desde setembro de 1970 até a presente data.

**ISTO POSTO, RECLAMA:**

Salário fevereiro de 72 .....	Cr\$	720,00
Horas extras de fevereiro de 72 .....	Cr\$	360,00
Salário de março, abril, maio e junho .....	Cr\$	3.456,00
Horas extras de março a junho de 72 .....	Cr\$	1.728,00
Salário-família de setembro a dezembro-70	Cr\$	216,00
Salário-família de 1º.01.70 a 31.03.71 ...	Cr\$	1.134,00
Salário-família de 1º.04.71 a 31.05.71 ...	Cr\$	183,60
Salário-família de 1º.06.71 a 30.06.71 ...	Cr\$	135,00
Salário-família de 1º.07.71 a 29.02.72 ...	Cr\$	1.296,00
Sub-total a transportar .....	Cr\$	7.797,60

Transporte .....	Cr\$ 7.797,60
Salário-família de 1º.03.72 a 30.6.72	Cr\$ 777,60
Aviso prévio( 1 mês) .....	Cr\$ 1.296,00
13º salário proporcional 7/12 .....	Cr\$ 756,00
Férias proporcionais 11/12 .....	Cr\$ 792,00
Sub-total .....	Cr\$11.419,20

O reclamante pede o pagamento em dobro de seu salário, caso não seja pago no dia da audiência. Pede também as guias do FGTS para levantá-lo. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 18 de julho próximo, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Ercy de Cesaro*  
 Ercy de Cesaro  
 Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
 Armando de Lima Dutra  
 Maurício Fortes  
 CHEFE DE SECRETARIA-SUBSTITUTO



3  
RF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc.nº 337/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** Vila 5 de maio- Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERCY DE CESARO**

Reclamado **V.S.<sup>a</sup>**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **dezoito** (**18**) do mês de **julho de 72**, às **quatorze** (**14,00**) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa a cópia do termo de reclamação.**

Montenegro 04 de julho de 19 72

06-7-72  
Autoria

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
CHEFE DE SECRETARIA, Substituto



*4*  
*Amj*

PROCESSO Nº 337/72

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ERCY DE CESARO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário família, aviso prévio, 13º salário, férias, e guias do FGTS. Presentes as partes, estando o reclamado representado pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, que possui credenciais arquivadas hesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 8 400,00, contra recibo de plena e geral quitação, no próximo dia 26, na Secretaria desta Junta, entregando, ainda, dentro de 30 dias as guias de AM, código 01. Custas de R\$ 257,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi devidamente assinada. Em tempo: Caso o reclamado não cumpra com a obrigação acima assumida, pagará como cláusula penal mais 20% sobre o total do acôrdo. NADA MAIS.

*Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*P. Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Amj*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Erce de Cesaro*  
Reclamante

*Antonio Jacy Migliavacca*  
Reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5  
july

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
*Antônio Jacó Invernizzi*,  
têm carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *18* de *7* de *1922*

*Armando de Lima Dutra*

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorem o

prazo sem que a Recda cum-  
prisse o acôrdo.

DOU FÉ. Montenegro, 27-7-72.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

na data, faço êstes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27, 7 1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

*Desta supra*

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta da-

ta foi expedido o Mandado  
de Citação e entregue ao Of. de  
DOU FÉ. Montenegro, 27-7-72. *Justiça*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Ercy de Cesaro \_\_\_\_\_  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado Barcellos & Cia. Lda. \_\_\_\_\_  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta cruzeiros \_\_\_\_\_) relativa a O principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

CHEQUE Nº 145424  
BERCS

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 178/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-337/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ERCY DE CESARO**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

**BARCELLOS & CIA.LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.257,90.--.** (**Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos.--.**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

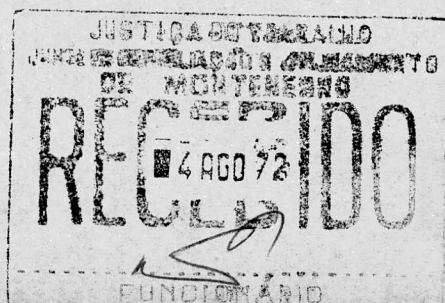
1. da sentença	.....	Cr\$ .....
2. da execução	.....	Cr\$ .....
3. do agravo	.....	Cr\$ .....
4. do contador	.....	Cr\$ .....
5. do traslado	.....	Cr\$ .....
6. do inquérito	.....	Cr\$ .....
7. do recurso	.....	Cr\$ .....
8. da certidão	.....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio	.....	Cr\$ .....
10. impresso	.....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. <b>Acordo</b>	.....	Cr\$ <b>257,80</b>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		Cr\$ <b>257,90</b>

( **Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos.--.** )  
(por extenso)

**Montenegro** 04 de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso - Enc.do SACE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EROY DE CESARO e FAZEN-  
DA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco(5) de  
Maio, Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.337,90

( DEZ MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS )-

correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso. no processo  
n.º 337/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

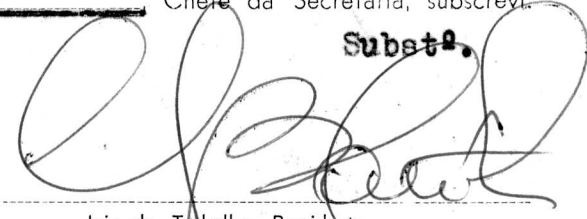
O QUE CUMpra, na forma da lei Montenegro, 27 de julho de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Subst<sup>a</sup>.

Principal:.....CR\$8.400,00  
Cláusula Penal:..CR\$1.680,00(20%)  
Custas e impres-  
so:.....CR\$ 257,90  
T O T A L:.....CR\$10.337,90



Juiz do Trabalho, Presidente

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.**

*Recubi em  
31-07-72  
Jury de Castro Aranda*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

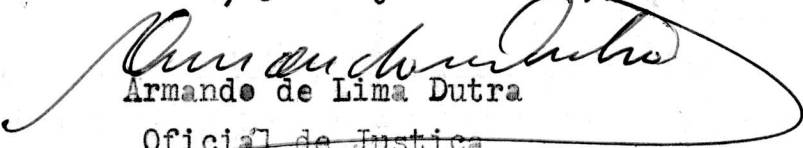
Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 31 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra


Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, decorreu o prazo para pagamento sem que a Reclamada efetuasse o mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.972.

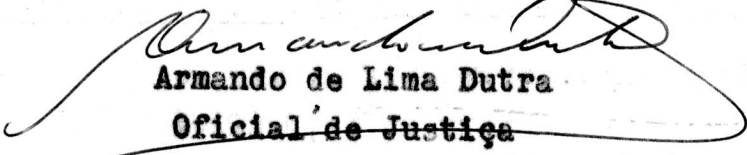
  
Maurício Fortes

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrido o prazo  
a Rel. nos fez entrega dos autos  
de AM, conforme acordo em ata de fls.  
DOU FÉ. Montenegro, 21.08.72.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Esta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 21 08 72.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro o F.C.T.J. para efeito de execução  
em Cr\$ 1.200,00 (Um mil e oitocenta cruzeiros)  
Espeço-se remissão de atos.

21. 7. 72

Pede H. L. P.



10.  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ERCY DE CESARO

, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &  
CIA. LTDA., com enderêço nesta cidade, à Vila

5 de Maio - Montenegro, para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.800,00

(MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS-----),

correspondente ao F.G.T.S. (valor arbitrado) devidos no processo

n.º 337 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 21 de agosto de 1972.

Eu, Maria José Alves Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES , Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente **Substº**

**DR. PEDRO LUIZ SERAFINI**



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

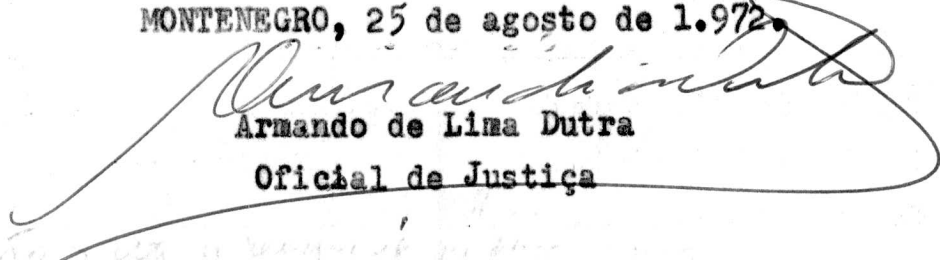
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.  
cumpriisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 30/08/72

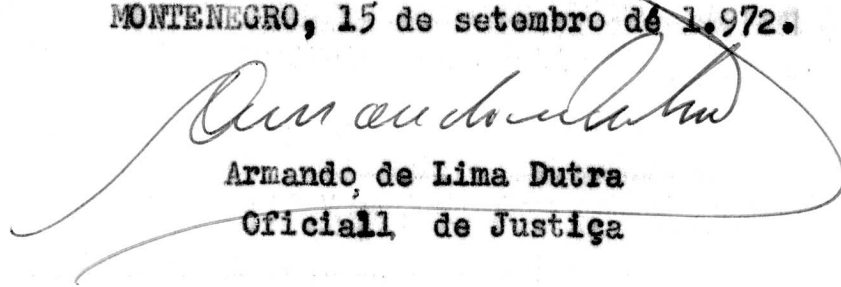
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

H.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo nº 412/72, em que é exequente Mauro José Rosa dos Santos, no qual ex ste penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada neste processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

*[Handwritten signature]*

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi suspensa a execução por determinação da Presidência desta Junta.*

DOU FE. Montenegro,

*17/01/73*

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi a certidão  
em 9/2/73  
Greg de Cesaro

CERTIDÃO  
CERTIFICO que foi entregue  
ao recda a certidão n.º habilitação  
na falência da Recda.  
DOU FE. Montenegro, 09 de fevereiro 1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 29/03/73  
*MF*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Carlos Edmundo Blauth*  
ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
*MF*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA